PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 282, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Município de Córrego Fundo/MG, através do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de débitos previdenciários.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Córrego Fundo/MG autorizado a efetivar parcelamento de débitos fiscais de natureza previdenciária, observando a legislação federal previdenciária no tocante aos limites e regras deste parcelamento.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, o Crédito Especial assim classificado:

02	**Prefeitura Municipal**	
0203	Departamento Mun.de Finanças e Patrimônio	
28	Encargos Especiais	
28 843	Outros Encargos Especiais	
28 843 0000	Encargos Especiais	
28 846 0000 2.097	PARCELAMENTO DE DEBITOS FISCAIS PREVIDENCIARIOS	
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	38.389,05
Total.....		**38.389,05**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2002/2005, dentro do Programa "0000 – Encargos Especiais", a ação "Amortização da Dívida Municipal - INSS".

Art. 3º. Como recurso para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º, será utilizada a tendência de "Excesso de Arrecadação" já verificada até o mês de maio do corrente exercício.

Art. 4º. Os orçamentos futuros conterão consignações próprias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 09 de junho de 2005; 09º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

EDIVAR FRANCISCO NEVES,
Chefe Depart. Finanças e Patrimônio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Abertura de Crédito Especial para a realização de despesas referentes a parcelamento de débitos fiscais de natureza previdenciária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Crédito Especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005

- Em conformidade com consulta ao extrato do devedor feita à Procuradoria – INSS – DATAPREV, em data de 30 de maio de 2005, o montante em dívida ativa é de R$ 329.048,90 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta e oito reais e noventa centavos). Esta poderá ser dividida num período de 60 meses, assim, situa-se num valor mensal de R$ 5.484,15 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Para o exercício de 2005 estipula-se o pagamento de 07 parcelas (junho a dezembro) que totalizam o montante de R$ 38.389,05 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

A despesa supracitada apresenta reflexo à despesa já prevista no orçamento corrente, entretanto é justificado o seu custeio pela tendência de excesso arrecadação verificada até o mês de maio de 2005.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006
Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2006.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007
Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2007.

COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO
Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2006 e 2007.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 09 de junho de 2005.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Abertura de Crédito Especial para a realização de despesas assumidas pelo Município referentes a parcelamento de débitos fiscais de natureza previdenciária.

FONTE DE CUSTEIO:

- Crédito Especial a ser aberto na unidade orçamentária "Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio"

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Córrego Fundo, eu, Prefeito do Município, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão da abertura do Crédito Especial, para esses fins autorizados.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 09 de junho de 2005.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

EHT